



Agência para a Energia



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2º, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage e Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, com sede no Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por António Miguel de Castro Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "Gaiurb").

Em conjunto, doravante designadas por "Partes",

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
- C. A ADENE tem como atribuições, designadamente, desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação do público em geral e das empresas para questões de energia e para a dimensão ambiental a elas associada, e promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
- D. A ADENE é responsável pela operação de programas de promoção da eficiência energética na administração pública ou de apoio, aconselhamento e informação ao mercado e ao consumidor, para além da gestão de sistemas nas áreas da certificação, etiquetagem e classificação energética ou hídrica e do desenvolvimento de projetos



Agência para a Energia



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

em eficiência energética ou hídrica, energias renováveis, economia circular e mobilidade sustentável;

- E. A Gaiurb é uma pessoa coletiva de Direito Privado, de natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- F. A Gaiurb tem por objeto, por delegação do Município de Vila Nova de Gaia nos termos do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o ordenamento do território e gestão urbanística, a reabilitação urbana, o desenvolvimento da habitação e a promoção do desenvolvimento local no concelho de Vila Nova de Gaia.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por «Protocolo»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes para a promoção da sustentabilidade, transição energética e eficiência de recursos enquanto valores de excelência para melhoria do parque edificado do concelho de Vila Nova de Gaia e obtenção de um ordenamento do território de qualidade.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração das Partes através de iniciativas, projetos e atividades que visem promover a aplicação de medidas e a valorização da eficiência energética, eficiência hídrica e nexus água-energia, comunidades de energia renovável e autoconsumo, reutilização da água, economia circular, mobilidade eficiente e literacia em água e energia, no parque edificado do concelho de Vila Nova de Gaia, assim como a capacitação e sensibilização dos atores económicos e dos cidadãos de Vila Nova de Gaia, contribuindo assim para dinamizar a reabilitação e requalificação do edificado, valorizar os recursos e capacidades endógenas do território, em particular o aproveitamento de fontes de energia renovável, minimizando os possíveis impactos paisagísticos e ambientais, explorar o papel da inovação e da liderança pelo exemplo e garantir a participação e qualidade de vida dos cidadãos.

Cláusula 3.^a

(Atividades)

1. No âmbito da relação de colaboração regulada pelo presente Protocolo, as Partes, através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das suas competências e áreas de atividade, acordam prioritariamente na prossecução das seguintes ações:
 - a) Identificação de oportunidades de colaboração entre as Partes e avaliação conjunta de ações a desenvolver com vista a alavancar a capacidade de intervenção local, em particular junto da população;
 - b) Preparação e concretização de ações em domínios específicos como, por exemplo, a gestão e reabilitação energética do parque edificado, a monitorização da implementação de medidas de redução de consumo e eficiência de recursos primários (solo, água, materiais e energia) e as comunidades de energia renovável (CER) e autoconsumo coletivo (ACC);
 - c) Desenvolvimento e/ou implementação de projetos e iniciativas de sensibilização e capacitação dirigidas a diferentes públicos-alvo, para além da organização e/ou participação em eventos de interesse mútuo;
 - d) Colaborar em projetos e iniciativas promovidas por qualquer das Partes, em concertação com os objetivos do presente Protocolo, com a missão e objetivos individuais e em linha com os objetivos e políticas nacionais e locais para a transição energética e a descarbonização;
 - e) Apoiar a criação de um ambiente local propício ao desenvolvimento, teste e demonstração de novas soluções tecnológicas, políticas e regulamentos em contexto real, potenciando o rápido escalar de inovação para âmbito regional e nacional.
2. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Ação para o período subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo, conforme estabelecido na Cláusula 9.^a. As Partes procederão também à avaliação da execução do Plano de Ação do período transato. O Plano de Ação para o primeiro período de execução do presente Protocolo constitui Anexo 1 a este documento.
3. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número anterior, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.

4. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.

Cláusula 4.ª

(Suporte Financeiro)

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a contrapartidas financeiras.
2. Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresse entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. A ADENE detém, sem limitação, durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, todos os direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) relativos às metodologias previamente desenvolvidas pela ADENE utilizadas no âmbito do Protocolo.
4. A ADENE detém, sem limitação, durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, todos os direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) relativos a todos os trabalhos, testes e demonstrações de qualquer natureza, soluções tecnológicas e suporte produzidos no âmbito do presente Protocolo, podendo, nomeadamente, replicar o mesmo projeto com outras entidades.
5. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
6. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à



Agência para a Energia



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

Cláusula 8.ª

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

1. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para planificação e gestão do presente Protocolo:

Pela ADENE: Luís Silva

Correio eletrónico: luis.silva@adene.pt

Endereço: Av. 5 de Outubro, 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

Pela Gaiurb: Carla Pires

Correio eletrónico: cpires@gaiurb.pt

Endereço: Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia

2. As Partes devem estabelecer um "Grupo de Trabalho" para preparar o Plano de Ação e monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas.
3. As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas às outras Partes, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
4. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
5. Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes duas reuniões anuais de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.
6. A calendarização será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo período de dois anos, produzindo efeitos desde a data de assinatura, sendo renovável por igual período de tempo de acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula 3.ª, exceto se for denunciado por qualquer das Partes



Agência para a Energia



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

Cláusula 10.ª
(Legislação Aplicável)

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 11.ª
(Disposições Finais)

No âmbito do presente Protocolo, a ADENE declara ter tomado conhecimento da Política Anticorrupção da Gaiurb, que constitui Anexo 2 ao presente Protocolo de Colaboração, do qual faz parte integrante.

Feito em Vila Nova de Gaia, em 11 de julho de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE,

Pela Gaiurb,

Nelson Lage
(Presidente do Conselho de
Administração)

António Fernandes
(Presidente do Conselho de
Administração)

Bruno Veloso
(Vice-Presidente do Conselho
de Administração)

André Correia
(Administrador Executivo)



Agência para a Energia



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

ANEXO 1

Plano de Ação 2023-2024

Na tabela abaixo são apresentadas as atividades do Plano de Ação, a desenvolver pela ADENE e pela Gaiurb, durante um ano, a contar da data da assinatura do presente Protocolo, nos seguintes eixos de atuação:

- eficiência energética, eficiência hídrica e utilização de fontes de energia renovável no edificado, incluindo boas práticas na construção e reabilitação de edifícios;
- Ações de sensibilização e capacitação dirigidas a diferentes públicos-alvo nas áreas da gestão e reabilitação energética do parque edificado, incluindo o aproveitamento das energias renováveis (CER e ACC);
- Colaboração em projetos e iniciativas promovidas por qualquer das Partes, em concertação com a missão e objetivos individuais e em linha com os objetivos e políticas nacionais e locais para a transição energética e a descarbonização.

Organização de **2** webinars no âmbito da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE) dirigidos aos técnicos municipais.

Objetivo: divulgação da ELPRE junto da administração local e técnicos municipais.

Colaboração na organização de **4** ações da iniciativa "Rota da Energia" da ADENE nas áreas da eficiência energética e hídrica, energias renováveis e mobilidade sustentável, dirigidas aos cidadãos, jovens (estudantes), técnicos municipais e empresas.

Objetivo: promoção da literacia energética junto dos cidadãos, jovens e técnicos municipais ou de empresas.

Realização de **2** webinars de promoção das comunidades de energia renovável (CER), incluindo a identificação de barreiras/oportunidades de colaboração e visitas a locais de implementação de CER.

Objetivo: identificação e envolvimento de agentes locais na promoção e implementação das CER.

Colaboração na realização de **3** eventos presenciais ou online de sensibilização e capacitação no âmbito da eficiência energética e hídrica, e da mobilidade sustentável.

Objetivo: disseminação de informação junto dos profissionais e atores locais.



Agência para a Energia



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

ANEXO 2

Política Anticorrupção da Gaiurb



Documento do
Adobe Acrobat